



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 -CMMV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 001/2021
Processo nº. 026/2021

Aos 27 dias do mês de JULHO do ano de 2021, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**, com sede na Travessa Neo Pontes, 131, Centro, Marcelino Vieira/RN, 59970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.392.995/0001-95, neste ato representado por seu presidente, a Sr. José Ednaldo Vieira, inscrita no CPF sob o nº. 876.166.294-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 001/2021, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN de **14/07/2021**, processo licitatório nº **026/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal 3.555/2000, no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto: formação de Ata de Registro de Preços para o eventual fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado:

Item	Descrição	Qtd. 12 meses Litros	Percentual de desconto na Sessão Ajustado (ANP)	VR Final com Descontos
01	ETANOL	1.100	0,05	5,78
02	GASOLINA COMUM	2.550	0,05	6,32



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços – ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(s) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de Subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, CEP 59970-000
Marcelino Vieira / Rio Grande do Norte
camaramarcelinovieirarn@gmail.com



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **001/2021** – CMMV.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **001/2020** – CMMV que a precedeu e a integra.

4.3 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação

4.3.1 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício, e-mail, sem quaisquer ônus a CMMV

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado neta ARP deverá ser executado em dia com expediente na CMMV, se segunda à sexta-feira, das 8:00 às 13 horas.

5.2 – A Câmara Municipal de Marcelino Vieira fará as aquisições mediante emissão de Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para o fornecedor, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.

5.4 – As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.5 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº **001/2021** – CMMV.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A Câmara Municipal de Marcelino Vieira pagará a Contratada o valor unitário constante na Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CMMV, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, CEP 59970-000
Marcelino Vieira / Rio Grande do Norte
camaramarcelinovieirarn@gmail.com



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

7.1 – A CONTRATADA compromete-se a;

Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.

Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;

Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo,

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CMMV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à previdência social a ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhado juto a CMMV o fornecimento do objeto desta ARP.

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, à responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da CMMV ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente a CMMV, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

8.2 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente ata.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CMMV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- Suspensão temporária de participação em licitação em impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) dias;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 Ocorrendo a inexecução de que trata o 9.1, reserva-se a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao administrativo, para as providências cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS POSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº **001/2021** – CMMV e seus anexos, bem como a proposta da empresa **RELENE MARIA LIMA FONTES (POSTO SAMARA)**, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 007/2007 –TCE, com a Resolução nº 009/2008 – TCE, e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

10.4 . Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marcelino Vieira/RN, 27 de julho de 2021.

José Ednaldo Vieira
CPF nº. 876.166.294-15
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN

RELENE MARIA LIMA FONTES (POSTO SAMARA),
CNPJ nº. 03.287.515/0001-02
LEONARDO DE LIMA FONTES
CPF; 007.463.564-63
Representante legal da empresa

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, CEP 59970-000
Marcelino Vieira / Rio Grande do Norte
camaramarcelinovieirarn@gmail.com

Publicado por:
JOSE EDNALDO VIEIRA
Código Identificador: 58228350